



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 19458/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRE, a prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, manter a continuidade das atividades deste Tribunal,

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Qualquer magistrado, servidor, colaborador ou estagiário do Tribunal que apresentar sinais ou sintomas do COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado um caso suspeito.

§1º Aqueles que se enquadrem na situação do *caput* deverão procurar serviço de saúde externo para diagnóstico e tratamento, informando imediatamente, por e-mail ou telefone, ao Gabinete da Presidência, no caso dos magistrados, e à chefia imediata, no caso dos servidores, ao empregador, no caso dos colaboradores, e aos supervisores, no caso de estagiários, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, conforme o caso.

§2º Se os sintomas surgirem durante o horário de expediente, a Seção de Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial (SAMOS) prestará o primeiro atendimento.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica dos servidores que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com a SAMOS e enviar a cópia digital do atestado para o endereço eletrônico samos@tre-pa.jus.br.

§2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§3º O magistrado ou estagiário que for diagnosticado e receber atestado médico externo também deverá, excepcionalmente, enviar a cópia digital do atestado para o endereço eletrônico samos@tre-pa.jus.br.

§4º O magistrado, servidor ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Magistrados, servidores e estagiários do Tribunal que regressarem de locais, países ou estados da Federação com circulação viral sustentada, conforme divulgação dos órgãos oficiais de saúde, como também aqueles que tiveram contato habitual com indivíduos infectados pelo COVID-19, deverão ser afastados dos locais de trabalho pelo período de 14 dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou da data de retorno de estados da Federação com transmissão comunitária do vírus ou do contato informado.

§1º Nos casos acima, deverá ser enviado, por e-mail ou outro meio eletrônico, ao Gabinete da Presidência, no caso dos magistrados, a à unidade lotação, no caso de servidor ou estagiário, breve relato da situação pessoal e documentos que comprovem a possível exposição viral.

§2º A unidade de vínculo do servidor ou estagiário deverá, na medida do possível, adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades, bem como adotar as medidas necessárias para que as atividades previstas para o período sejam realizadas a distância, por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o trabalhador e o representante de sua unidade de lotação.

Art. 5º Os servidores maiores de 60 anos, as gestantes e os portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, se assim a natureza do trabalho permitir, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

§1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§2º Estão excluídos da previsão deste artigo os servidores que trabalham na unidade de saúde do Tribunal.

Art. 6º Para a concessão do regime de trabalho remoto deverá ser instruído processo no SEI com a fundamentação pertinente, o prazo de duração, que não poderá exceder a 3 (três) meses, e a manifestação expressa do servidor acerca da existência dos recursos tecnológicos necessários e da estrutura física adequada em sua residência para o desempenho das atividades atribuídas.

§1º No período do trabalho remoto o servidor deverá estar à disposição da unidade nos mesmos horários que realizava sua atividade presencial.

§2º A frequência do servidor será atestada pela chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade, encaminhando-a à Seção de Registros Funcionais (SRF) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através do respectivo processo administrativo.

Art. 7º Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações, dentre outras:

I - evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III - realizar reuniões e conversações por meio eletrônico;

IV - na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS;

V - no atendimento presencial do público externo, observar a rotina de higienização das mãos, bem como efetuar higienização da face com água e sabão em caso de tosse ou espirro pelo público durante o atendimento;

VI - os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. A SAMOS está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, devendo comunicar a Administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 9º A Secretaria de Administração (SA) providenciará a orientação para o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 10. A SAMOS deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos da doença e as medidas preventivas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID- 19.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 12. Fica temporariamente suspenso o registro de ponto biométrico nas dependências do Tribunal.

§1º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá providenciar a liberação de acesso ao ponto eletrônico por meio de usuário e senha a todos os servidores do Tribunal.

§2º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deverá expedir orientação para que cada servidor efetue o registro da frequência em máquina de uso personalizado.

Art. 13. Fica orientado ao público externo à procura de serviços por meio eletrônico ou consultas através de e-mail, canais da Ouvidoria ou contato telefônico.

Art. 14. Ficam temporariamente suspensas as viagens a serviço para outros estados da Federação, ressalvados casos excepcionais, com autorização expressa da Presidência.

Art. 15. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca, no Centro Cultural e no Restaurante.

Art. 16. Fica temporariamente suspensa a realização de eventos de capacitação presencial.

Art. 17. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público em geral, prestado pelas zonas eleitorais, até o dia 31 de março de 2020, incluindo-se as operações presenciais de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão descrita no *caput* os atendimentos itinerantes previamente autorizados pela Presidência.

Art. 18. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas.

§1º Os Relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

§2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos à SAMOS para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 19. O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 20. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA) e a Procuradoria Regional Eleitoral poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Portaria.

Art. 21. As medidas adotadas nesta Portaria serão objeto de constante revisão pela Administração do Tribunal, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde, considerando o grau de expansão dos casos de infecção pelo COVID-19 no país.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 17/03/2020, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/03/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992572** e o código CRC **7D3D7B7B**.